

DCE UFMS

Diretório Central das e dos Estudantes da UFMS – DCE-UFMS

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS

Conselho de Entidades de Base - CEB

Comissão Eleitoral- CE

## **Regimento eleitoral**

**do**

**DCE UFMS 2023**

**DATAS DAS ELEIÇÕES:** dias **29, 30, 31 de maio e 01 de junho de 2023**

### **Capítulo I:**

#### **Das Eleições**

**Art. 1º** Ficam convocadas por meio deste edital as eleições para a diretoria do Diretório Central dos (as) Estudantes da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul nos dias 29, 30, 31 de maio e 01 de junho de 2023, na Cidade Universitária e nos demais campos do interior, onde o acesso da comissão organizadora, neste caso a Comissão Eleitoral (CE) for possível.

### **Capítulo II**

#### **Da Comissão Eleitoral**

**Art. 2º** Compõem a Comissão Eleitoral (CE) com direito a voz e voto:

I- Dezesseis estudantes indicados pelos seus Centros Acadêmicos (CA) em Conselho de Entidades de Base (CEB).

II- Somente estudantes regularmente matriculados na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul poderão compor a Comissão Eleitoral.

III- Os (as) membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar qualquer chapa inscrita nas eleições, salvo aqueles ou aquelas que compuserem a comissão até a data das eleições.

IV- Caberá à Comissão Eleitoral divulgar, organizar, acompanhar e fiscalizar as eleições; receber as inscrições das chapas concorrentes e apurar as urnas, além de receber a prestação de contas das chapas, que deverá ser apresentada ao CCA responsável por empossar a nova gestão.

V- Para organizar as eleições, a comissão deverá confeccionar e providenciar os seguintes materiais: urnas, atas, cédulas e listas de votantes padronizadas;

VI- Para auxílio e manutenção do custeio das eleições, fica de responsabilidade de cada, entidade estudantil, Ligas Acadêmicas, Atléticas, Coletivos de Juventude e C.A's ativos, que tenha ou não, feito indicações para a Comissão Eleitoral, contribuir para os gastos da campanha eleitoral após a CEB de divulgação do edital.

VII- O valor proposto pela Comissão Eleitoral, como levantamento de possíveis gastos necessários para a continuidade do processo eleitoral do DCE da UFMS, foi estimado ao valor de aproximadamente R\$10.000 (dez mil reais). Sendo que, caso haja sobra de caixa após gastos da Comissão com o processo eleitoral, fica como obrigatoriedade da CE de dividir o valor igualmente para as chapas inscritas utilizarem na suas campanhas e possíveis mandatos.

**Art. 3º** São observadoras ou observadores da Comissão Eleitoral: uma ou um fiscal de cada chapa inscrita; fica a cargo obrigatório dessas indicações as chapas concorrentes.

Parágrafo Único – As (os) observadores possuem direito à voz, mas nunca a voto nas reuniões e deliberações da CE, passando a compor a comissão somente após verificação da regularidade de sua inscrição nas eleições pelos demais membros da comissão eleitoral.

**Art.4º** Para a instalação, funcionamento e deliberação da Comissão Eleitoral Central é necessária maioria absoluta de seus membros, ou seja, a presença de metade mais um dos participantes (50% mais 1).

Parágrafo Único – As decisões dentro da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos presentes

### **Capítulo III**

#### **Das Chapas**

**Art. 5º** Todas as decisões da Comissão Eleitoral são passíveis de recurso a requerimento de qualquer uma das chapas ou dos Centros Acadêmicos à reunião da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – É de ciência e consenso geral que as chapas que podem concorrer podem ser de qualquer campus da UFMS.

**Art. 6º** As chapas que forem concorrer ao DCE da UFMS, deverão inscrever-se presencialmente por intermédio de pelo menos um de seus membros junto à Comissão Eleitoral do dia 17 de abril de 2023 à 21 de abril de 2023, das 18:00 às 22:00 horas, na sede do DCE ou no e-mail da comissão eleitoral (anexo I) até 22h, em que estejam em anexo todos os documentos listados no artigo 7º.

**Art. 7º** No ato da inscrição, as chapas deverão, obrigatoriamente, apresentar:

I – Nome da chapa;

II – Nome completo, registro geral acadêmico (RGA) e unidade de ensino dos membros da chapa, ou seja, campus pertencente do acadêmico;

III – Comprovante de matrícula no semestre da data de inscrição de todos os seus membros;

IV – Declaração conjunta assinada por cada integrante da chapa, comprovando fazer parte da mesma. A mesma deve ser feita a próprio punho ou de maneira digital.

Parágrafo único – Em conformidade com os estatutos do DCE e CEBs, as chapas deverão contar com o número mínimo de 15 (quinze) integrantes. As chapas inscritas devem apresentar no mínimo 50% de mulheres e 12% de negros, pardos e indígenas, autodeclarados, em sua composição. A Comissão Eleitoral fica responsável pela sistematização desse critério. Não é permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa.

**Art. 8º** Cada chapa deverá conter, ao menos, um terço (1/3) do mínimo de integrantes de todas as macro áreas de conhecimento da UFMS (anexo II).

**Art. 9º** A quantidade de calouros e de estudantes que se formam em 2023, por chapa, deverá ser de um quinto (1/5) calouros ingressantes em 2023 e um quinto (1/5) de estudantes que se formam em 2023.

**Art. 10º** Pedidos de alteração da composição e/ou fusão de chapas poderão ser feitos somente até o dia 23 de maio de 2023 às 18h horas no DCE central e até às 22h via e-mail (anexo I).

**Art. 11º** Os pedidos de retirada ou impugnação das chapas serão aceitos pela Comissão Eleitoral até dia 26 de maio de 2023 às 18h horas no DCE central e até às 22h via e-mail (anexo I).

**Art. 12º** Ao término do pleito as chapas deverão apresentar prestação de contas à Comissão Eleitoral, durante o CEB de posse. O descumprimento deste artigo acarretará a impugnação da chapa que nisto ocorrer.

**Art. 13º** A Comissão Eleitoral deverá informar aos estudantes da UFMS a lista completa dos integrantes de cada chapa inscrita, bem como disponibilizar cópias físicas e digitais destes documentos.

Parágrafo Único – As despesas com campanha para as eleições não deverão exceder a quantia de R\$10.000 (dez mil reais), para cada chapa, com margem de aceitação de somente 2% acima desta quantia para cada chapa;

## **Capítulo IV:**

### **– Do Processo Eleitoral, Da Votação e Da Campanha Eleitoral**

**Art. 14º** A responsabilidade pelo encaminhamento das eleições em cada unidade é do respectivo Centro Acadêmico e da Comissão Eleitoral. Caso o Centro Acadêmico não realize o pleito eleitoral, a Comissão Eleitoral ou 02 (dois) alunos do curso poderão realizá-lo.

- I- Serão 20 urnas para a eleição, sendo 8 para a Cidade Universitária e 12 para os demais campi do interior;
- II- Sobre a localização das urnas, uma obrigatoriamente na sala do DCE e a localização das demais ficam a critério da CE.

**Art. 15º** O transporte, a abertura e o fechamento da urna, bem como todo o processo eleitoral na Unidade, devem ser encaminhados por dois mesários. Fica resguardado o direito à Comissão Eleitoral de fiscalizar estes trabalhos, bem como fazê-los, caso o Centro Acadêmico não o faça;

- I- Não é permitido a qualquer pessoa acumular, ao mesmo tempo, as funções de mesário e fiscal;
- II- A mesa pode ser composta por quaisquer 2 estudantes que assim desejarem.
- III- Preferencialmente, não devem ser da mesma chapa. Caso haja 2 integrantes da mesma chapa na mesa e outro estudante (que não seja da mesma chapa) deseje compor a mesa, algum dos mesários deverá ceder seu lugar.
- IV- Os mesários não poderão fazer nenhum tipo de propaganda das chapas concorrentes e não deverão estar usando camiseta, adesivo ou qualquer identificação de alguma das chapas concorrentes.

**Art. 16º** Caberá aos mesários dirigir os trabalhos de votação na urna sob sua responsabilidade, registrando em ata todas as informações solicitadas por qualquer estudante, bem como, todas as ocorrências e observações que julgarem necessárias;

Parágrafo Único – Os mesários devem registrar em ata seus nomes completos acompanhados de suas rubricas e seus números de RGA;

**Art. 17º** As urnas serão verificadas e lacradas pela Comissão Eleitoral antes do início das eleições. Todas as cédulas deverão conter, em seu verso, 2 (dois) carimbos a serem escolhidos pela Comissão Eleitoral, sendo de duas entidades diferentes, contendo em pelo menos em um deles o ano da eleição. As cédulas não carimbadas com ambos os carimbos no verso deverão ser invalidadas.

Parágrafo Único – Caso a CE consiga a liberação das urnas eletrônicas do TSE, torna-se de similar maneira, única e de inteira responsabilidade desta a manipulação, instalação, acompanhamento e apuração das urnas eletrônicas. Sendo a cargo da mesma comissão a definição da quantidade de pontos com urnas eletrônicas e da possibilidade de utilização dessas urnas no processo eleitoral vigente de 2023.

**Art. 18º** A votação acontecerá entre 8h (oito horas) e 21h30 min (vinte e uma horas e trinta minutos) dos dias constantes do Art. 1º deste regimento, sem distinção entre as urnas da sede e do interior.

I- Parágrafo Único. Caso algum curso ou unidade, por especificidade, necessite de horário especial de votação o Centro ou Diretório Acadêmico do curso, bem como a representação estudantil do mesmo, poderá encaminhar um pedido à

Comissão Eleitoral até o dia 23 de Maio de 2023 até às 18h da tarde, que será avaliado e julgado pela mesma.

II- Registra-se que todos os campi da UFMS têm direito pleno de votação ao DCE da UFMS”

**Art. 19º** Não é permitido o transporte de urna e das listas de votação de um local de votação para outro, mesmo lacrada, sem que ela passe pela autorização da Comissão Eleitoral.

**Art. 20º** Nas Unidades a urna deve ser mantida em local fixo, não sendo permitido circular com a mesma para recolhimento de votos. A fixação dos locais de recolhimento de votos será feita mediante resolução da Comissão Eleitoral, bem como a fixação de horários de abertura e fechamento das urnas nos cursos/unidades em que o horário é variável.

**Art. 21º** As urnas e todo o material eleitoral deverão ser lacrados e guardados na Central Eleitoral de cada respectivo campus onde as eleições forem realizadas. Toda vez que a votação em uma unidade for interrompida por qualquer motivo, a urna e todo o restante do material eleitoral deverá ser devolvido à sua determinada Central Eleitoral, não podendo ser guardada em outro lugar, sob pena de impugnação da urna.

**Art. 22º** O presente Regimento estabelece que a Central Eleitoral de Campo Grande ficará na sede do Diretório Central das e dos Estudantes da UFMS. Das demais cidades fica totalmente a critério da Comissão Eleitoral definir sua sede de armazenamento de urnas e materiais eleitorais.

**Art. 23º** Caso alguma irregularidade seja constatada na urna pela Comissão Eleitoral ou notificada por um dos fiscais durante o processo de eleição está deverá ser manifestada na presença (com registro em ata) dos mesários responsáveis pela urna, no momento da devolução da mesma à Central Eleitoral e também no momento da saída da mesma da referida Central.

**Art. 24º** Toda e qualquer troca de mesários deverá ser registrada em ata.

**Art. 25º** São votantes os alunos de graduação presencial e EAD e de pós-graduação stricto sensu regularmente matriculados na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - É de maneira obrigatória aos estudantes votantes, realizarem a votação de forma presencial, pessoal, sigiloso e intransferível.

**Art. 26º** No ato da votação o aluno deverá apresentar necessariamente documento oficial com foto.

Parágrafo único – Os estudantes que não estiverem na lista oficial de votação devem seguir procedimento a ser indicado pela CE.

**Art. 27º** O votante deverá assinar lista de votação que será solicitada pela Comissão Eleitoral às pró-reitorias responsáveis, como listagem oficial de inscritos no período.

**Art. 28º** Antes de ser entregue ao votante, a cédula de votação deve receber no mínimo 01 (uma) rubrica no verso, de 01 (um) dos mesários.

Parágrafo Único – Cédulas sem rubrica poderão ser invalidadas.

**Art. 29º** A cédula eleitoral constará do nome das chapas, somente, e do número correspondente a cada chapa determinada segundo ordem de inscrição junto à Comissão Eleitoral.

**Art. 30º** Não é permitida a utilização de meios institucionais da Universidade para financiamento de chapa ou propaganda eleitoral, sendo a chapa descumpridora deste preceito passível de impugnação pela Comissão Eleitoral.

- I- São considerados meios institucionais a Reitoria, ou ocupantes de cargos na mesma, Direção de Unidade, ou ocupantes de cargos na mesma, Departamento, ou ocupantes de cargos na mesma, Coordenação de Curso, ou ocupantes de cargos na mesma, além de qualquer outro órgão da Universidade.
- II- A evidência de fornecimento de endereços eletrônicos, residencial, número de telefone, listas de alunos, ou outra informação institucional, pelos órgãos mencionados no parágrafo anterior a qualquer das chapas envolvidas no pleito está incluída nas proibições deste artigo.
- III- Nos dias da eleição é proibido campanha eleitoral em qualquer meio, seja ele físico, endereço eletrônico ou em mídias sociais.

**Art. 31º** Casos relatados de assédio moral, para além das medidas já previstas pela legislação brasileira, deverão ser levados à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – O compartilhamento de Fake News ou de publicações de cunho de ódio ou difamatórios, em redes sociais ou quaisquer outros meios, por integrantes das chapas concorrentes será punido com a dissolução da chapa. Conteúdo ou imagens de caráter vexatório, racista, machista, homofóbico ou transfóbico, estão como segue a legislação terminantemente proibidas durante todo processo de campanha eleitoral, ficando a cargo de penalidades sem direito de recursos caso comprovados e informados a CE.

**Art. 32º** É vedado aos Centros Acadêmicos o financiamento de campanhas das chapas.

**Art. 33º** O período oficial de campanha é 24/04/2023 ao dia anterior à eleição.

## **Capítulo V**

### **Dos Mesários e Fiscais**

**Art. 34º** É de responsabilidade da CE compartilhar com pelo menos dois dias de antecedência a lista com os mesários e seus fiscais com seus determinados locais de averiguação das urnas.

**Art. 35º** É garantido a um fiscal de cada chapa acompanhar os mesários no deslocamento da urna, registrar em ata quaisquer observações que julgarem necessárias e solicitar identificação dos mesários e votantes.

**Art. 36º** Caberá aos mesários dirigir os trabalhos de votação na urna sob sua responsabilidade, registrando em ata todas as informações solicitadas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 37º** As urnas serão retiradas da Central Eleitoral na presença, necessariamente, de 01 (um) mesário e, pelo menos, 01 (um) fiscal de 01 (uma) das chapas.

Parágrafo Único. Na ausência de fiscais de chapa competirá à comissão eleitoral decidir acerca da abertura da urna e realizar o acompanhamento da mesma

## **Capítulo VII**

### **Da Limpeza e Devolução das urnas**

Parágrafo Único – É de responsabilidade da gestão que organizou as eleições a limpeza e devolução das urnas utilizadas, porém caso esta se ausente desta responsabilidade a nova gestão eleita deverá cumpri-la.

## **Capítulo VIII**

### **Da Apuração e Fixação Dos Resultados**

**Art. 38º** Antes de proceder a abertura das urnas, a Comissão Eleitoral deverá:

I – Verificar se as urnas estão devidamente lacradas e acompanhadas de suas respectivas atas, listas de votantes e cédulas não utilizadas.

II – Passar à leitura das atas e verificar se há irregularidades ou pedidos de impugnação. Constatado qualquer problema com alguma urna, a Comissão Eleitoral decidirá se a mesma será apurada ou impugnada, segundo os critérios estabelecidos neste Regimento.

**Art. 39º** Se a defasagem existente entre o número de assinaturas das listas de votantes e o número de votos na urna exceder a 3% (três por cento) do total de assinaturas na lista de votantes, a Comissão Eleitoral deverá julgar se a urna deverá ou não ser impugnada.

**Art. 40º** A reunião da CE de apuração começará, no máximo, 8 (oito) horas após a chegada da última urna à Central Eleitoral.

**Art. 41º** A Comissão Eleitoral fixará os resultados após o término da apuração. Os Resultados obtidos serão homologados durante a prestação de contas das chapas no CEB seguinte ao fim do processo eleitoral, conforme Estatuto.

**Art. 42º** A posse da nova diretoria do DCE deve ocorrer na CEB da prestação de contas ou em outra CEB no prazo máximo de 30 dias. Os diretores empossados deverão possuir condições de permanência no cargo até a expiração do mandato e/ou término de seu curso na UFMS. A vacância de cargos será preenchida por suplentes eleitos, necessariamente participantes do pleito correspondente à gestão.

**Art. 43º** – Cumprido o disposto nesse regimento, a Comissão Eleitoral formará as juntas apuradoras, compostas por estudantes da UFMS autorizados e orientados pela Comissão Eleitoral, que efetuaram a contagem de votos das urnas liberadas pela Comissão, obedecendo ao seguinte procedimento:

I – Contagem do número de assinaturas na lista de votantes;

II – Contagem do número de cédulas válidas (com no mínimo duas rubricas no verso e dois carimbos da Comissão Eleitoral);

III – Contagem dos votos em separado e verificação da ocorrência de votação múltipla.

IV – Verificação da defasagem entre o número de assinaturas na lista de votantes em relação ao total de cédulas válidas, excluindo-se nesta conta os votos em separado considerados válidos.

**Art. 44º** Se a defasagem existente entre o número de assinaturas das listas de votantes e o número de votos na urna exceder a 05% (cinco por cento) do total de assinaturas na lista de votantes, a urna será impugnada. Se a defasagem for menor ou igual a 05% (cinco por cento), efetua-se a contagem de votos.

**Art. 45º** Os casos de votação múltipla não serão computados para fim do estabelecimento da defasagem nas urnas.

**Art. 46º** Caso haja impugnação de 15% ou mais dos votos ou urnas toda a eleição será impugnada

**Art. 47º** Os processos de apuração de urna, assim como contagem de votos, manuseio, recolhimento e transporte das urnas podem ser filmados e fotografados pela CE para fins de registro e comprovação e adição desse material às atas do processo eleitoral.

**Art. 48º** É dever da CE manusear e fiscalizar as urnas eletrônicas do TSE com o mesmo rigor e cuidado na apuração dos votos dessas urnas.

**Art. 49º** resultado das eleições será divulgado após contagem de todos os votos e conferência de todas as atas de apuração.

**Art. 50º** Seja confeccionada ata declarando o resultado.

**Art. 51º** A recontagem dos votos só será feita se for solicitada por mais de uma chapa e deverá ser realizada em reunião da Comissão Eleitoral.

**Art. 52º** O relatório e o resultado da apuração serão apresentados pela Comissão Eleitoral ao Centros Acadêmicos Organizados (CAO) e em CEB. O julgamento do CAO e a Comissão eleitoral seguirá a seguinte ordem:

- I. Apresentação e verificação da prestação de contas de cada chapa. A impugnação de chapas por prestação de contas ocorrerá nessa fase;
  
- II. Apresentação do relatório de processo eleitoral e da apuração;
  
- III. Apresentação dos votos obtidos pelas chapas válidas;
  
- IV. Declaração e posse da chapa vencedora.

## Capítulo VIII

### – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53º** Em caso de descumprimento do presente regimento por parte das chapas, estas ficarão sob pena de impugnação a ser avaliada pelo Comissão Eleitoral e ao Centros Acadêmicos Organizados (CAO)

**Art. 54º** A validação do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral está condicionada ao alcance do quórum de 20% (vinte por cento) do universo de estudantes regularmente matriculados (presencial e EAD) em cada campus da UFMS, em conformidade com as listagens fornecidas pela universidade à CE.

**Art. 55º** Os casos omissos neste regimento serão julgados pela Comissão Eleitoral por maioria simples.

## Anexos

### **Anexo I**

#### **Email**

[comissaoeleitoralufms2023@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralufms2023@gmail.com)

### **Anexo II**

#### **Macroáreas**

BIOLÓGICAS	AGRONOMIA, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, EDUCAÇÃO DO CAMPO, SANEAMENTO AMBIENTAL, EDUCAÇÃO E PROCESSOS DE TRABALHO: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
HUMANAS	HISTÓRIA, ARTES VISUAIS, JORNALISMO, CIÊNCIAS SOCIAIS, MÚSICA, TURISMO, LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA, AUDIOVISUAL, FILOSOFIA, LETRAS, PEDAGOGIA,

	<p>GEOGRAFIA, LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA, DIREITO, CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL, CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS, CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS DIGITAIS, CIÊNCIAS INTERDISCIPLINAR, CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E NOTARIAIS</p>
EXATAS	<p>CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ADMINISTRAÇÃO, MATEMÁTICA, PROCESSOS GERENCIAIS, CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ENGENHARIA FLORESTAL, ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO, ENGENHARIA DE SOFTWARE, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, QUÍMICA, ENGENHARIA QUÍMICA, ENGENHARIA FÍSICA, FÍSICA, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, ELETROTÉCNICA INDUSTRIAL, ARQUITETURA E URBANISMO, CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE CIÊNCIA DOS DADOS, CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</p>

SAÚDE

PSICOLOGIA, FÁRMACIA,  
NUTRIÇÃO, MEDICINA  
VETERINÁRIA, ZOOTECNIA,  
ODONTOLOGIA,  
FISIOTERAPIA,  
ENFERMAGEM, MEDICINA,  
EDUCAÇÃO FÍSICA



Leonardo Vicente Nardi Castilho Mendes  
Representante da comissão eleitoral